



INSCRIÇÃO SROC (Sociedade comercial)

REGISTO PROVISÓRIO

Para dar início ao processo de inscrição é necessário:

PREENCHER:
1. Requerimento com o pedido provisório de Inscrição (n.º 1 do artigo 9.º do REI) (Minuta I);
2. Declaração emitida pela pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que cumpre o requisito de idoneidade e de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (al. a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 148.º do EOROC (Minuta J);
JUNTAR:
3. Projeto de estatutos da constituição SROC;
4. Código de acesso válido ao certificado de admissibilidade de firma;
5. Código de acesso válido ao certificado de registo criminal da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC (não ROC); dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC e da própria pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, com a menção, no fim a que se destina: "Ordem dos Revisores Oficiais de Contas"
6. Se aplicável, o certificado/declaração emitida por entidade congénere que ateste a inscrição ativa na respetiva lista (alíneas a) e b) n.º 1 artigo 118.º do EOROC);
7. Para efeitos do conteúdo do registo público, a principal pessoa de contato e endereço do email (alínea c) n.º 6 artigo 172.º do EOROC);
Aplicável aos sócios não ROC
8. Curriculum Vitae (alínea a) n.º 4 artigo 9.º do REI);
9. Certificado de habilitações (alínea b) n.º 4 artigo 9.º do REI);
10. Fotografia tipo passe (alínea c) n.º 4 artigo 9.º do REI);
11. Fotocópia do cartão do cidadão com a menção de autorização de uso para os fins relacionados com a Inscrição na OROC.

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt); ou
- ii. via CTT;
- ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, "É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, ser-lhe-á comunicado o deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de deferimento, ser-lhe-á comunicado que deve efetuar o registo definitivo de acordo com a fase definitiva infra.



### **REGISTO DEFINITIVO**

Para efetuar o registo definitivo do processo de inscrição é necessário:

<b>JUNTAR:</b>
1. Requerimento com o pedido definitivo de inscrição (n.º 1 artigo 124.º do EOROC e n.º 7 artigo 9.º do REI) (Minuta K);
2. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade;
3. Código de acesso válido à Certidão permanente do pacto social/estatutos atualizado (n.º 8 artigo 9.º do REI);
4. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de € 530,00 nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt); ou
- ii. via CTT;
- ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, *“É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.”*

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, ser-lhe-á comunicada a decisão final.

<sup>1</sup> Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

<sup>2</sup>Regulamento de Exame e Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 12/2017, de 5 de janeiro).



## INSCRIÇÃO SROC (Sociedade civil)

### REGISTO PROVISÓRIO

Para efetuar o registo provisório do processo de inscrição é necessário:

PREENCHER:
1. Requerimento com o pedido provisório de Inscrição (Minuta I);
2. Declaração emitida pela pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que cumpre o requisito de idoneidade e de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (al. a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 148.º do EOROC (Minuta J);
JUNTAR:
4. Projeto de estatutos da constituição SROC;
5. Código de acesso válido ao certificado de registo criminal da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC (não ROC); dos sócios da pessoa colectiva que pretenda ser sócia da SROC e da própria pessoa colectiva que pretenda ser sócia da SROC, com a menção, no fim a que se destina: "Ordem dos Revisores Oficiais de Contas".
6. Se aplicável, o certificado/declaração emitida por entidade congénere que ateste a inscrição ativa na respetiva lista (alíneas a) e b) n.º 1 artigo 118.º do EOROC);
7. Para efeitos do conteúdo do registo público, a principal pessoa de contato e endereço do email (alínea c) n.º 6 artigo 172.º do EOROC);
Aplicável aos sócios não ROC
8. Curriculum Vitae (alínea a), n.º 4, artigo 9.º do REI);
9. Certificado de habilitações (alínea b), n.º 4, artigo 9.º do REI);
10. Fotografia tipo passe (cfr. alínea c), n.º 4, artigo 9.º do REI);
11. Fotocópia do cartão do cidadão com a menção de autorização de uso para os fins relacionados com a Inscrição na OROC.

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt); ou
- ii. via CTT;
- ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, "É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original."

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, ser-lhe-á comunicada a decisão final, juntamente com a indicação do prémio do seguro de responsabilidade civil (valor a informar pela OROC).



## **REGISTO DEFINITIVO**

Para efetuar o registo definitivo do processo de inscrição é necessário:

JUNTAR:
1. Requerimento com o pedido definitivo de inscrição (n.º 1 artigo 124.º do EOROC e n.º 7 artigo 9.º do REI) <sup>2</sup> (Minuta K);
2. Indicação do número e pessoa colectiva (NIPC) para verificação junto do portal da Justiça ( <a href="https://publicacoes.mj.pt">https://publicacoes.mj.pt</a> ), que a constituição e os estatutos se encontram publicados;
3. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de € 530,00 nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt); ou
- ii. via CTT;
- ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, *“É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.”*

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, ser-lhe-á comunicada a decisão final.

<sup>1</sup> Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

<sup>2</sup> Regulamento de Exame e Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 12/2017, de 5 de janeiro).